



ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL N° 14/15
PROCESSO SC/15.702/14
EDITAL N° 19/15
REGISTRO DE PREÇO 09/15

Aos _____, a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 46.482.857/0001-96, situada na Av. Dona Maria Alves, n° 865, centro, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, **MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO**, brasileiro, casado, dentista, residente e domiciliado a Rua Cunhambebe, 458, Centro, Ubatuba/SP, portador da cédula de identidade RG: 9.134.848-1 e inscrito no CPF/MF sob n.º 061.623.278-09, nos termos das Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, Leis Municipais n.ºs 1677/97 e 2.912/07 e Decretos Municipais n.ºs 5782/13, 4595/06 e 4.682/07, em face da classificação no **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA**, por deliberação do Senhor Pregoeiro no processo **SC/15.702/14**, **RESOLVE** registrar os preços para a referida aquisição, tendo sido ofertados pela empresa **ORLA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 04.013.164/0001-04, Inscrição Estadual n° 688.221.030.110, com sede na Av Dom Pedro I, n° 4397, Jd Baronesa, Taubaté, SP, Cep. 12091-000, denominada **DETENTORA**, representada pelo (a) Sr.(a) Rivaldo Valerio Neto, residente e domiciliado (a) na rua Alessio Ponzoni, n° 257, Quiririm, Taubaté, SP, portador (a) da cédula de identidade RG 29.571.547-9 e inscrito (a) no CPF/MF sob o n° 199.088.858-55, observadas as condições enunciadas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O objeto da presente **ATA** é o registro de preços para **Aquisição parcelada de materiais de Higiene e limpeza**, para Diversas Secretarias, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do pregão n° 14/15.

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA/FABRICANTE	P. UNIT	P. TOTAL
1	3.500	FRASCO	CONDICIONADOR INFANTIL - (E) CONDICIONADOR INFANTIL VITAMINADO, COM PRÓ - VITAMINA B5 E VITAMINA E, COMPOSTO DE AQUA, CETEARYL ALCOHOL, CETRIMONIUM CHLORIDE, PARAFINUM LIQUIDUM AND LANOLIN ALCOHOL AND OLEYL ALCOHOL, PARFUM, PANTHENOL, TOCOPHERYL ACETATE, DISODIUM EDTA, CITRIC ACID, METHYL CHOLORO ISOTHIAZOLINONE AND METHYL ISOTHIAZOLINONE, C.I.15985. O PRODUTO DEVERÁ VIR EMBALADO EM FRASCO PLÁSTICO TRANSPARENTE CONTENDO 480 ML, COM IDENTIFICAÇÃO QUE O PRODUTO FOI TESTADO DERMATOLOGICAMENTE.		12,70	44.450,00
5	100	UNIDADE	FLANELA PARA LIMPEZA - (E) FLANELA PARA LIMPEZA, COR LARANJA, MEDINDO 28 X 48 CM, COM ETIQUETA COSTURADA CONSTANDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE E MARCA. O PRODUTO DEVERÁ SER ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA LACRADA E SELADA,		1,29	129,00



			CONTENDO 12 UNIDADES.			
21	3.500	FRASCO	SHAMPOO INFANTIL - (E) SHAMPOO INFANTIL VITAMINADO QUE NÃO IRRRITE OS OLHOS COM PRÓ-VITAMINA B5 E VITAMINA E, COMPOSTO DE AGUÁ, DISODIUM LAURETH SULFOSUCCINATE / SODIUM LAURIL SULFATE, SODIUM CLHORIDE, COCAMIDE DEA, COCAMIDOPROPYL BETAINE, ACETAMIDE MEA, DIMETHICONE COPOLYOL, PERFUME, GLYCERETH - 26, PANTHENOL, TOCOPHERYL ACETATE, C.L. 15985, DISODIUM EDTA, ACIDO CITRICO, METHYL CHLORO ISOTHIAZOLINONE E METHYL ISOTHIAZOLINONE. O PRODUTO DEVERÁ VIR EMBALADO EM FRASCO PLÁSTICO TRANSPARENTE CONTENDO 480 ML, COMO IDENTIFICAÇÃO QUE O PRODUTO FOI TESTADO DERMATOLOGICAMENTE. APRESENTAR JUNTAMENTE COM AMOSTRAS CÓPIA DO REGISTRO DO PRODUTO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO FABRICANTE NA ANVISA. O VENCEDOR DEVERÁ APRESENTAR NO PRAZO DE 02 DIAS UTEIS A PARTIR DA SOLICITAÇÃO, LAUDO MICROBIOLÓGICO (MICROORGANISMOS MESÓFILOS TOTAIS AERÓBIOS, PESQUISA DE PSEUDOMONAS AERUGINOSA, PESQUISA DE COLIFORMES TOTAIS E FECAIS E PESQUISA DE STAPHYLOCOCCUS AUREUS) EMITIDOS POR LABORATÓRIO CREDENCIADO PELA ANVISA.		10,95	38.325,00

TOTAL: R\$ 82.904,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:

2.1 – A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade durante 12 (doze) meses.

2.2 – Durante o prazo de validade desta ATA, a DETENTORA assume o compromisso de atender, na íntegra, todas as requisições realizadas pela PREFEITURA, respeitando o prazo estipulado na cláusula 5.1, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada, caso algum documento perca a validade.

2.3 – Nos termos do Artigo 15, § 4º, Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a PREFEITURA não estará obrigada a adquirir exclusivamente da DETENTORA, podendo utilizar outros meios, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie, sendo assegurada à DETENTORA preferência em igualdade de condições.

2.4 – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei Federal 8.666/93, ou, caso os preços registrados apresentem-se superiores aos praticados no mercado, a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser cancelada pela PREFEITURA, garantindo à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1 – A despesa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** correrá por conta de recursos do orçamento corrente, nas seguintes classificações:

06.01.3.3.90.30.12.365.0016.2.042.05.000000 RESERVA 197/15
11.02.3.3.90.30.10.301.0022.2.001.02.300000 RESERVA 96/15

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

4.1 – Registram os preços dos itens a seguir, de acordo com a classificação no Pregão nº 14/15.

4.1.1 – **1ª Colocação:** Conforme Anexo I – Proposta Comercial.

4.1.2 – A **DETENTORA** se obriga a fornecer os itens, cujas classificações obtidas foram as 2^{as} ou 3^{as} posições, nos termos da **ATA DE SESSÃO DO PREGÃO** nº 14/15, na hipótese de impossibilidade de fornecimento por parte da 1ª colocada, devendo para tanto ser notificada por escrito pela **PREFEITURA**.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 – Em cada fornecimento, o prazo de entrega dos produtos requisitados serão de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (**AF**), emitida pela Divisão de Compras da **PREFEITURA**, garantindo a substituição imediata, sem qualquer ônus à **PREFEITURA**, caso estejam em desacordo com as especificações ou apresente avarias.

5.2 – O local de entrega será no Departamento de Almoxarifado, situado na Rua Gastão Madeira, 101, Centro, Ubatuba – SP.

5.3 – As **AFs.** serão encaminhadas à **DETENTORA** por qualquer meio hábil, inclusive *fac-simile* ou *e-mail*, com comprovação de recebimento e, conterão as especificações e quantitativos a serem observados pela **DETENTORA** para entrega.

5.4 – A **DETENTORA** é única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto.

5.5 - Constatadas quaisquer irregularidades nos produtos, nas especificações ou nas quantidades, deverão ser sanadas pela **DETENTORA** no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, mantidas as condições contratadas.

5.6 – A **PREFEITURA** poderá rejeitar no todo ou em parte a entrega, sendo verificada alguma divergência, determinando a substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.7 - Os produtos deverão ser fornecidos na forma de sua apresentação industrial ou comercial e, se for o caso, contendo prazo de validade e/ou garantia procedência e demais características.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1 – Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **DETENTORA**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelas Secretarias interessadas, acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**, obedecendo a ordem cronológica de pagamentos.

6.2 – Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

7.1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 86, da Lei Federal 8666/93 e do art. 7º, da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades no fornecimento, a presente **ATA** poderá ser cancelada, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) Pelo Atraso No Início Da Execução Da Obrigação: Multa Equivalente A 0,5% (Meio Por Cento) Do Valor Da AF, Por Dia De Atraso, Admitindo-Se No Máximo 10 (Dez) Dias De Atraso, Após O Que Ficará Caracterizada Inexecução Parcial Do Objeto, Conforme O Caso, Com Multa Em Dobro No Caso De Reincidência;
- b) Pela Inexecução Parcial Do Objeto: Multa Equivalente A 10% (Dez Por Cento) Do Valor Da AF;



- c) Pela Inexecução Total Do Objeto: Multa Equivalente A 15% (Quinze Por Cento) Do Valor Da AF;
- d) Qualquer Outra Infringência Às Cláusulas Ou Condições Previstas Nesta **ATA**: Advertência Escrita E Multa Correspondente A 0,5% (Meio Por Cento) Do Valor Da AF.

7.2 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **DETENTORA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

8.1 – A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser utilizada para aquisição do respectivo objeto, somente para a Administração Direta do Município.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 – Integram esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** o edital nº 19/15 e seus anexos, a ata de sessão do pregão nº 14/15 e demais elementos do processo nº SC/15.702/14

9.2 – Os casos omissos serão dirimidos com base na legislação mencionada no preâmbulo desta, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

Ubatuba,

30 JUN 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA
MAURÍCIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO

ORLA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI
RIVALDO VALERIO NETO

TESTEMUNHAS:

1ª

MAURO DOS SANTOS
Diretor do Depto. de Alimentação
Secretaria Municipal de Educação

2ª

NADIA GARCIA BASSO
RG nº 9.008.061-0
Secretaria Municipal
de Educação